

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 376/2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 5145/2011– 20447, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar a TRIER ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.441.611/0001-29, por 6 (seis) anos o uso das águas do Córrego Capoeira, no ponto de coordenadas 15°41'28,8" S e 46°58'23,1" W, no trecho localizado na Fazenda Salto, no município de Cabeceiras, Estado de Goiás, para acumulação de água em um tanque pulmão.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3° A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO N° 12221/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL RODRIGO MAGALHÃES DE PINHO, CREA-DF N° 9655/D, o qual tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
 - I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. O tanque pulmão possui um volume acumulado de 27100,36 m³ (vinte e sete mil e cem vírgula trinta e seis metros cúbicos) e está fora do leito do Córrego Capoeira, que será abastecido pelo bombeamento já outorgado pela portaria 073/2012 de 06 de fevereiro de 2012 pelo processo (P-5146/2011).
- VI. Instalar um medidor de vazão de precisão na entrada do bombeamento no prazo de 180 dias, sob pena de revogação. A ficha técnica do medidor deve ser apresentada à Gerência de Outorga para aprovação, antes da instalação do equipamento. As medições de vazões devem ser enviadas à Gerência de Outorga pelo email <u>outorga@semarhgoias.gov.br</u> duas vezes ao ano, com valores mensais. Caso o equipamento esteja sujeito à calibração, o certificado de calibração deve ser enviado ao referido email.
 - VII. Instalar uma estação telemétrica em até um ano após o estabelecimento dos padrões pela SEMARH-GO.
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art.7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hidricos